

DECRETO Nº 023/2006

03/07/2006

“Dispõe sobre a redução e alteração de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a poluição sonora ocasionada por aglomerações de pessoas frequentadoras de bares localizados na região central da sede do Município e do Distrito;

CONSIDERANDO a imoralidade reprovável do ponto de vista ético – embriagues e obscenidade pública, etc. - que ocorre na vizinhança de estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de medidas que coíbam a prática de violência, agressões, acidentes de trânsito, lesões corporais, imoralidade, incômodos, furtos, vícios, etc.;

CONSIDERANDO que para garantir o sossego e os bons costumes além da segurança e a ordem pública, o Município deve exercer entre outros fatores a fiscalização referente a *moralidade* e ao *sossego público*;

CONSIDERANDO ainda o interesse público na ampliação do horário de atendimento do estabelecimento comercial denominado *padaria*;

CONSIDERANDO a competência estabelecida constitucionalmente ao Município, em regular o horário do comércio local, combinado com o inciso I do artigo 190 do Código de Posturas do Município de Angatuba, que autoriza o Executivo Municipal a alterar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais instalados no Município;

DECRETA:

Artigo 1º) Fica autorizado o funcionamento em *horário especial* das atividades de comércio constituídas de *restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares* e similares, localizados na zona urbana, tão somente às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, até a uma hora (1h00) da madrugada do dia seguinte.

Artigo 2º) Ao estabelecimento comercial denominado *Padaria* fica autorizado o início de suas atividades a partir das cinco horas (5h00).

Artigo 3º) Fica autorizada a realização de *bailes* em locais próprios e devidamente autorizados e vistoriados pelos órgãos de fiscalização competentes, no horário das 20h00 às 2h00 do dia seguinte, mediante as seguintes condições:

- I. alvará específico solicitado pelo responsável pelo evento;
- II. quando houver comercialização de bebida alcoólica, deverá ser comprovada a oferta de segurança aos seus usuários, através de funcionários específicos com a indicação de seus dados pessoais no requerimento de solicitação de alvará;
- III. que não atrapalhem o sossego público;
- IV. proibição de venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos de idade.

Artigo 4º) Os estabelecimentos deverão obedecer todas as exigências sanitárias e edilícias concernentes a sua atividade para não causar incômodo ao sossego da vizinhança.

Artigo 5º) Se no período de 30 (trinta) dias o estabelecimento comercial for autuado por três (3) vezes, o Alvará de Funcionamento poderá ser suspenso temporariamente pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis e a cassação definitiva em caso de reincidência na suspensão no intervalo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º) Cassado o alvará do estabelecimento comercial, transcorrido o prazo de 6 (seis) meses, poderá ser concedida nova autorização para funcionamento, atendida a legislação vigente.

Artigo 7º) Para o fiel cumprimento das determinações contidas neste Decreto, o Poder Executivo, através do Setor de Fiscalização de Posturas Municipais, poderá solicitar o apoio e a parceria institucional do Ministério Público e das Polícias Civil e Militar.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de julho de 2006

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data.

MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de Expediente